

Cartule Descriptive de Popriachadi de une fete
de tuus com a area de 1317 hectares, situata in limaz
dominatiei "Beretina" ne municipiu de Filipkovo de An-
maras, comitatu, jalei Estado, av. Sumas ca sumio Austrie Ber-
etini e Comite Martin Beretini.

Comandante do Estado do Mato Grosso.

Foi Sargto. gos que o presidente viu, que pagaram
o D.C. de 237,927, concedido a título de
venda, dos Srs. senhores Antonio Botelho e Ernesto Norton
Botelho, o primeiro casado, agricultor, e 2.º solteiro, ipson, ^{agricultor}, e fidei. de terras, no lugar denominado Botelho no
município da Chapada dos Guimarães, cujo processo de
sup. judicial e de marcação foi quitado de comparecer
antes com as mesmas condições de fidei. de 336,
de 6/9/94, bem como pagando o pagamento da quantia
de 184,255 de compravenda, do valor total de 4,000 mil
dois de 137 ha, taxa de compra, taxa de custas e
taxa de adiantar, como previsto no contrato n.º 10-
11-12/96, 3.455/94 e 3.494/94 e por fim, para presen-
tação em Juízo das respectivas partes, os autos resolveram man-
dar passar gos novos de 137 ha de área, a ser repartida
e em substituição ao título provisório expedido, o presente título
definitivo de propriedade de quem, neste, o qual
fui, a concessão de um terreno irregular e a im-
posição de 137 ha, achando-se de respectivos maiores cohe-
res. 1.º MP. para a J. de 137 ha, com o mesmo com-
tenha de 137 ha, e 2.º MP. para a J. de 137 ha, e 3.º MP. para a J. de 137 ha, e 4.º MP. para a J. de 137 ha, e 5.º MP. para a J. de 137 ha, e 6.º MP. para a J. de 137 ha, e 7.º MP. para a J. de 137 ha, e 8.º MP. para a J. de 137 ha, e 9.º MP. para a J. de 137 ha, e 10.º MP. para a J. de 137 ha, e 11.º MP. para a J. de 137 ha, e 12.º MP. para a J. de 137 ha, e 13.º MP. para a J. de 137 ha, e 14.º MP. para a J. de 137 ha, e 15.º MP. para a J. de 137 ha, e 16.º MP. para a J. de 137 ha, e 17.º MP. para a J. de 137 ha, e 18.º MP. para a J. de 137 ha, e 19.º MP. para a J. de 137 ha, e 20.º MP. para a J. de 137 ha, e 21.º MP. para a J. de 137 ha, e 22.º MP. para a J. de 137 ha, e 23.º MP. para a J. de 137 ha, e 24.º MP. para a J. de 137 ha, e 25.º MP. para a J. de 137 ha, e 26.º MP. para a J. de 137 ha, e 27.º MP. para a J. de 137 ha, e 28.º MP. para a J. de 137 ha, e 29.º MP. para a J. de 137 ha, e 30.º MP. para a J. de 137 ha, e 31.º MP. para a J. de 137 ha, e 32.º MP. para a J. de 137 ha, e 33.º MP. para a J. de 137 ha, e 34.º MP. para a J. de 137 ha, e 35.º MP. para a J. de 137 ha, e 36.º MP. para a J. de 137 ha, e 37.º MP. para a J. de 137 ha, e 38.º MP. para a J. de 137 ha, e 39.º MP. para a J. de 137 ha, e 40.º MP. para a J. de 137 ha, e 41.º MP. para a J. de 137 ha, e 42.º MP. para a J. de 137 ha, e 43.º MP. para a J. de 137 ha, e 44.º MP. para a J. de 137 ha, e 45.º MP. para a J. de 137 ha, e 46.º MP. para a J. de 137 ha, e 47.º MP. para a J. de 137 ha, e 48.º MP. para a J. de 137 ha, e 49.º MP. para a J. de 137 ha, e 50.º MP. para a J. de 137 ha, e 51.º MP. para a J. de 137 ha, e 52.º MP. para a J. de 137 ha, e 53.º MP. para a J. de 137 ha, e 54.º MP. para a J. de 137 ha, e 55.º MP. para a J. de 137 ha, e 56.º MP. para a J. de 137 ha, e 57.º MP. para a J. de 137 ha, e 58.º MP. para a J. de 137 ha, e 59.º MP. para a J. de 137 ha, e 60.º MP. para a J. de 137 ha, e 61.º MP. para a J. de 137 ha, e 62.º MP. para a J. de 137 ha, e 63.º MP. para a J. de 137 ha, e 64.º MP. para a J. de 137 ha, e 65.º MP. para a J. de 137 ha, e 66.º MP. para a J. de 137 ha, e 67.º MP. para a J. de 137 ha, e 68.º MP. para a J. de 137 ha, e 69.º MP. para a J. de 137 ha, e 70.º MP. para a J. de 137 ha, e 71.º MP. para a J. de 137 ha, e 72.º MP. para a J. de 137 ha, e 73.º MP. para a J. de 137 ha, e 74.º MP. para a J. de 137 ha, e 75.º MP. para a J. de 137 ha, e 76.º MP. para a J. de 137 ha, e 77.º MP. para a J. de 137 ha, e 78.º MP. para a J. de 137 ha, e 79.º MP. para a J. de 137 ha, e 80.º MP. para a J. de 137 ha, e 81.º MP. para a J. de 137 ha, e 82.º MP. para a J. de 137 ha, e 83.º MP. para a J. de 137 ha, e 84.º MP. para a J. de 137 ha, e 85.º MP. para a J. de 137 ha, e 86.º MP. para a J. de 137 ha, e 87.º MP. para a J. de 137 ha, e 88.º MP. para a J. de 137 ha, e 89.º MP. para a J. de 137 ha, e 90.º MP. para a J. de 137 ha, e 91.º MP. para a J. de 137 ha, e 92.º MP. para a J. de 137 ha, e 93.º MP. para a J. de 137 ha, e 94.º MP. para a J. de 137 ha, e 95.º MP. para a J. de 137 ha, e 96.º MP. para a J. de 137 ha, e 97.º MP. para a J. de 137 ha, e 98.º MP. para a J. de 137 ha, e 99.º MP. para a J. de 137 ha, e 100.º MP. para a J. de 137 ha, e 101.º MP. para a J. de 137 ha, e 102.º MP. para a J. de 137 ha, e 103.º MP. para a J. de 137 ha, e 104.º MP. para a J. de 137 ha, e 105.º MP. para a J. de 137 ha, e 106.º MP. para a J. de 137 ha, e 107.º MP. para a J. de 137 ha, e 108.º MP. para a J. de 137 ha, e 109.º MP. para a J. de 137 ha, e 110.º MP. para a J. de 137 ha, e 111.º MP. para a J. de 137 ha, e 112.º MP. para a J. de 137 ha, e 113.º MP. para a J. de 137 ha, e 114.º MP. para a J. de 137 ha, e 115.º MP. para a J. de 137 ha, e 116.º MP. para a J. de 137 ha, e 117.º MP. para a J. de 137 ha, e 118.º MP. para a J. de 137 ha, e 119.º MP. para a J. de 137 ha, e 120.º MP. para a J. de 137 ha, e 121.º MP. para a J. de 137 ha, e 122.º MP. para a J. de 137 ha, e 123.º MP. para a J. de 137 ha, e 124.º MP. para a J. de 137 ha, e 125.º MP. para a J. de 137 ha, e 126.º MP. para a J. de 137 ha, e 127.º MP. para a J. de 137 ha, e 128.º MP. para a J. de 137 ha, e 129.º MP. para a J. de 137 ha, e 130.º MP. para a J. de 137 ha, e 131.º MP. para a J. de 137 ha, e 132.º MP. para a J. de 137 ha, e 133.º MP. para a J. de 137 ha, e 134.º MP. para a J. de 137 ha, e 135.º MP. para a J. de 137 ha, e 136.º MP. para a J. de 137 ha, e 137.º MP. para a J. de 137 ha, e 138.º MP. para a J. de 137 ha, e 139.º MP. para a J. de 137 ha, e 140.º MP. para a J. de 137 ha, e 141.º MP. para a J. de 137 ha, e 142.º MP. para a J. de 137 ha, e 143.º MP. para a J. de 137 ha, e 144.º MP. para a J. de 137 ha, e 145.º MP. para a J. de 137 ha, e 146.º MP. para a J. de 137 ha, e 147.º MP. para a J. de 137 ha, e 148.º MP. para a J. de 137 ha, e 149.º MP. para a J. de 137 ha, e 150.º MP. para a J. de 137 ha, e 151.º MP. para a J. de 137 ha, e 152.º MP. para a J. de 137 ha, e 153.º MP. para a J. de 137 ha, e 154.º MP. para a J. de 137 ha, e 155.º MP. para a J. de 137 ha, e 156.º MP. para a J. de 137 ha, e 157.º MP. para a J. de 137 ha, e 158.º MP. para a J. de 137 ha, e 159.º MP. para a J. de 137 ha, e 160.º MP. para a J. de 137 ha, e 161.º MP. para a J. de 137 ha, e 162.º MP. para a J. de 137 ha, e 163.º MP. para a J. de 137 ha, e 164.º MP. para a J. de 137 ha, e 165.º MP. para a J. de 137 ha, e 166.º MP. para a J. de 137 ha, e 167.º MP. para a J. de 137 ha, e 168.º MP. para a J. de 137 ha, e 169.º MP. para a J. de 137 ha, e 170.º MP. para a J. de 137 ha, e 171.º MP. para a J. de 137 ha, e 172.º MP. para a J. de 137 ha, e 173.º MP. para a J. de 137 ha, e 174.º MP. para a J. de 137 ha, e 175.º MP. para a J. de 137 ha, e 176.º MP. para a J. de 137 ha, e 177.º MP. para a J. de 137 ha, e 178.º MP. para a J. de 137 ha, e 179.º MP. para a J. de 137 ha, e 180.º MP. para a J. de 137 ha, e 181.º MP. para a J. de 137 ha, e 182.º MP. para a J. de 137 ha, e 183.º MP. para a J. de 137 ha, e 184.º MP. para a J. de 137 ha, e 185.º MP. para a J. de 137 ha, e 186.º MP. para a J. de 137 ha, e 187.º MP. para a J. de 137 ha, e 188.º MP. para a J. de 137 ha, e 189.º MP. para a J. de 137 ha, e 190.º MP. para a J. de 137 ha, e 191

Eng. W. W. W.

Título definitivo de Propriedade de um lote de terras com a área de 168 hectares, situado no lugar denominado "Arcia", no município de Tigrinho, colônias do Estado, de Sr. Joaquim Lytas Ribeiro.

O Governador do Estado de Mato Grosso.
 Faz Saber, aos que o presente virem, que ha-
 vendo o Sr. J. B. C. por despacho de 12/3/963, concedido a ti-
 tulo de venda, ao Sr. Joaquim Fritas Ribeiro, bra-
 leiro, litoro maior, o lote de terras no lugar
 denominado "Aria", no município de Borissari, enfi-
 cando de sua medição e demarcação foi realizada
 de conformidade com as normas estabelecidas pela
 lei nº 307, de 336 de 6/12/949, bem como efetuada
 o pagamento da quantia de R\$ 6.012,90, correspon-
 dente ao valor total da área medida de 168 hec-
 tars, taxa de colonização, taxa de irrigação e taxa
 de adicional, como provam os conhecimentos, sob nu-
 meros 3.071/63 e 5646/64, expedidos pela Prefeitura de
 Rendas desta Capital, junto aos autos, resolveu mandar
 passar-se os termos do artigo 1º da lei acima
 referida e em substituição do título provisório
 expedido o presente título definitivo de propriedade
 do mencionado lote o qual tem a configuração
 de um polígono irregular e a superfície de 168 ha,
 achando-se os respectivos marcos colocados: O 1º MP. acha-
 se na margem esquerda do Rio Inaguaia. O 2º MP. acha-se
 na barra do Rio Inaguaia, e o Corrego Aria, a 112m
 do 1º MP, com o rumo mag. de 34º 30' NE. O 3º MP. acha-se na
 barra do Corrego Aria, e limitando com terras
 de José F. Ribeiro a 2.100 mts do 2º MP, com o rumo mag.
 de 23º 00' NW. O 4º MP. acha-se, limitado com as ter-
 ras de José Antonio da Silva, a 440 mts do 3º MP, e o rumo mag.
 de 23º 00' NE. O 5º MP. acha-se, limitado com as ter-
 ras de José Antonio da Silva, a 663 mts do 4º MP, com o
 rumo mag. de 71º 00' SW. O 6º MP. acha-se, limitado com
 as terras de José Antonio da Silva, e terras de
 Benedito da Silva e outros a 540 mts do 5º MP,
 com o rumo mag. de 130º SE. O 7º MP. acha-se, limitado
 com a terra de José Antonio da Silva e limitando com

com finis de Benedito São Ribeiro e outros, a 420 mts de 1^a MP, com o rumo mag. de 45° 00' SE; e 8° MP, sobre o campo, limitando com terras de Benedito São Ribeiro e outros, a 1.295 mts de 7^a MP, com o rumo mag. de 40° SW. Do 1^o ao 12^o MP, a distância é de 220 mts e o rumo mag. de 59° 00' SE; como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no D. C. e auto e passado no D. C., em Curitiba, 5 de dezembro de 1964. Em Curitiba, Jorge Trefino Diretor do D. C. e 12 de março de 1965. Ag. 1^a de março de 1965. Curitiba, 14/1/1965. Boas, Neto. Acompanha-se a respectiva cópia da planta, sobre a qual se colados 5 estampilhas estaduais no valor de R\$ 500,00. Seção de Terras, em Curitiba, 14/1/1965. J. Trefino. Ag. de Curitiba.

Boas, Neto

9

Estado Definitivo de Propriedade de um lote de terras, com a área de 281 ha, situadas no lugar denominado "Palmeiras", no município de Diamantino, conferido, pelo Estado, ao Sr. John Wilbur Humphreys Filho.

O Governador do Estado de Mato Grosso, faz saber, aos que o presente virem, que ha vendo o D. C. e por despacho de 27/10/1954, concedido a título de venda, ao Sr. John Wilbur Humphreys, brasileiro, casado, comerciante, dig. construtor, o lote de terras no lugar denominado "Palmeiras", no município de Diamantino, cujo processo de sua aquisição e demarcação foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela lei número 336, de 6/12/1949, bem como efetuado o pagamento da quantia de R\$ 5.396,20, correspondente ao valor total da área medida, de 281 hectares, taxa de colonização, taxa de irrigação e taxa de adiantamento, como prova os comprovantes sob números 82/55, 1723/57 e 1495/61, expedidos pela Diretoria de Obras desta Capital, junto aos autos, requerer mostrar pagar-lhe nos termos do artigo 107, da lei acima referida, e em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo de propriedade do mencionado lote o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 281 hectares, achando-se por repetidos pontos colocados: 01^a MP - acha-se fixado a margem direita do Rio Verde em comum com terras de Eulíbio Nampim; 02^a MP - acha-se fixado no canto, em comum com terras de Eulíbio Nampim, a 2.380 mts do 1^a MP, com o rumo mag. de 45° 00' SE; 03^a MP - acha-se fixado no canto, em comum com terras de Eulíbio Nampim, e a margem esquerda da Barragem do Quito, a 1.760 mts do 2^a MP, com o rumo mag. de 45° 00' NE; 04^a MP - acha-se fixado na barra da Barragem do Quito pela sua margem esquerda e o rio Verde pela sua margem direita, a 2.360 mts do 3^a MP, com o rumo mag. de 70° 00' NW. Do 4^o ao 12^o MP, a distância é de 220 mts com o rumo mag. de 62° 33' SW, como tudo consta do memorial e planta que.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0008 2025 00149 221.5 FUNDIARIO DTC 95 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0008_2025-00149_221.5_FUNDIARIO DTC 95_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 93A39C67754BEC21688FA048B1F0A0588C87B9A097610C6A1D90CB37565F21EC

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 18:00:18

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 17/09/2026 17:01:00

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 18:00:18



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 17/09/2026 17:01:00